



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



MENSAGEM Nº15/2011.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº. (...) /2011, que *“Altera o artigo 22 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, para adequação do vencimento base ao piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Indianópolis, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a implantação no município de Indianópolis do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O tema em questão vem trazendo muitas discussões em nível federal, sendo inclusive objeto de ADI junto ao Supremo Tribunal Federal.

No entanto, é certo que, mesmo diante dessas discussões os municípios não podem fugir da determinação legal, devem implantar em seu território o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação.

Com vista à Lei Federal nº 11.738/08 e visando o seu cumprimento é que se formaliza o presente Projeto de Lei.

Neste Projeto faz-se a implantação do piso salarial, na forma determinada pela Lei, fixando o piso salarial para os profissionais da educação básica, de nível médio, na modalidade normal, referente à carga horária de 40 (quarenta) hora semanais, e de forma proporcional para outras cargas horárias.

Leva em consideração para a formação do piso salarial o vencimento base conforme decidido pelo STF no julgamento final da ADI nº. 4.167



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Este projeto também contempla uma melhor remuneração para os profissionais mais graduados, tendo como base para os outros benefícios o piso nacional.

Sem mais para o momento, na certeza de contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevado apreço e distinta consideração.

Indianópolis, aos 19 de setembro de 2011.


Renes José Borges Pereira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 262/2011

R. J. B. P. 20/9/2011

Responsável Protocolo

15:43 HS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000 FL. N.º 28
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



PROJETO DE LEI N. ____ DE ____ DE _____ DE 2011.

“Altera o artigo 22 e o anexo IV da Lei Municipal n.º. 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, para adequação do vencimento base ao piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Indianópolis, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de nível médio, na modalidade normal da rede municipal de Indianópolis será de R\$ 1.187,14 (um mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), e será atualizado anualmente nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º. 11.738 de 16 julho de 2008

§ 1º. O valor do piso salarial profissional nacional fixado no caput é o valor referência da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. O artigo 22 da Lei Municipal nº. 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – É fixado em R\$ 1.187,14 o valor do vencimento básico da Carreira para jornada de 40 horas semanais nível medio, R\$ 741,96 o valor do vencimento básico para jornada de 25 horas semanais nível médio e R\$ 712,28 o valor do vencimento básico para jornada de 24 horas semanais nível médio.”

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 19 de setembro de 2011


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



ANEXO I

COEFICIENTES FIXOS – Tabela única

CLASSE/ NÍVEL	Nível Especial	Nível 1 Graduação	Nível 2 Especialização ou Pós Graduação	Nível 3 Mestrado	Nível 4 Doutorado
A	1,31	1,70	1,87	1,97	2,06
B	1,37	1,76	1,93	2,03	2,12
C	1,43	1,82	1,99	2,09	2,18
D	1,50	1,89	2,06	2,16	2,25
E	1,57	1,96	2,13	2,23	2,32
F	1,65	2,04	2,21	2,31	2,40
G	1,72	2,12	2,29	2,39	2,48
H	1,81	2,20	2,37	2,47	2,56
I	1,90	2,29	2,46	2,56	2,65
J	1,99	2,39	2,56	2,66	2,75
K	2,09	2,49	2,66	2,76	2,85
L	2,20	2,60	2,77	2,87	2,96
M	2,31	2,72	2,88	2,98	3,08

+